

PREFEITURA DE JARU / RO

Respostas aos recursos contra o gabarito da Prova Objetiva

Página 1 de 2

Cargo: M05 - FISCAL DE TRÂNSITO

Disciplina: Conhecimentos Específicos- Conhecimentos na Área de Atuação

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
52 - T / 42 - V / 51 - W	lesão corporal culposa de trânsito, com dupla causa de aumento de pena.	<p>Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) Seção II Dos Crimes em Espécie Art. 303. Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor: Penas - detenção, de seis meses a dois anos e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. § 1o Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) à metade, se ocorrer qualquer das hipóteses do § 1o do art. 302.</p> <p>.</p> <p>.</p> <p>.</p> <p>Art. 302. § 1o No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) à metade, se o agente:</p> <p>(Incluído pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)</p> <p><u>I - não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;</u> (Incluído pela Lei nº 12.971, de 2014)</p> <p><u>II - praticá-lo em faixa de pedestres ou na calçada;</u> (Incluído pela Lei nº 12.971, de 2014)</p> <p>III - deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente; (Incluído pela Lei nº 12.971, de 2014)</p> <p>IV - no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros.</p> <p>Cumpramos ressaltar que quando o crime de lesão corporal culposa é praticado no</p>	INDEFERIDO	-

PREFEITURA DE JARU / RO

Respostas aos recursos contra o gabarito da Prova Objetiva

Página 2 de 2

		trânsito, em razão do princípio da especialidade aplica-se a norma incriminadora prevista no Código de Trânsito Brasileiro, em detrimento das normas contidas no Código Penal.		
58 - T / 59 - V / 48 - W	multa de trânsito.	Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) CAPÍTULO XV DAS INFRAÇÕES (...) Art. 171. Usar o veículo para arremessar, sobre os pedestres ou veículos, água ou detritos: Infração - média; Penalidade - multa. Art. 259. A cada infração cometida são computados os seguintes números de pontos: I - gravíssima - sete pontos; II - grave - cinco pontos; III - média - quatro pontos; IV - leve - três pontos.	INDEFERIDO	-